

**TRADUÇÕES / *TRANSLATIONS***

---



# QUEM TEM MEDO DO ESPAÇO? DIREITO, GEOGRAFIA E JUSTIÇA ESPACIAL

## WHO IS AFRAID OF SPACE? LAW, GEOGRAPHY AND SPATIAL JUSTICE

ANDREAS PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS\*\*

**RESUMO:** O presente texto apresenta ao público brasileiro, a partir da tradução do seu original em inglês, a discussão corrente na Inglaterra e em outros países do mundo a respeito da chamada espacialização do direito e das pesquisas que têm explorado as importantes relações entre tempo, espaço e produção do direito e do poder. O texto do Professor Andreas Philippopoulos-Mihalopoulos – que nasceu na Grécia, doutorou-se em Birkbeck, e atualmente leciona na Universidade de Westminster -, é central a esse debate que vem desde as chamadas geografias jurídicas críticas até as ontologias objectuais, a teoria da autopoiesis e as teorias sociojurídicas críticas, dar em enfoque profundamente inter e transdisciplinar. No texto ora traduzido o autor apresenta as bases de sua teoria do direito em diálogo com a ideia de espacialização, e lança o desafio de repensarmos a teoria da justiça a partir das variáveis introduzidas por essas categorias.

**PALAVRS-CHAVE:** Giro Espacial do Direito. Espaço. Justiça.

**ABSTRACT:** *This text introduces the Brazilian public, through its translation from the original in English, to the discussions current in England and other countries in the world about the so called spatialization of law and to the different researches that have explored the important relationships between time, space and the production of law and of power. Professor Andreas Philippopoulos-Mihalopoulos – born in Greece, PhD by Birkbeck, and current professor at the University of Westminster – writes a text central to the debate that come from the so called critical legal geographies, up to the object ontologies, the theory of autopoiesis and the critical social-legal theories, in a profound inter and transdisciplinary approach. In the text hereby translated presents the basis of his theory of law in dialogue to the idea of spatialization and defy us to rethink the theory of justice from the standpoint of the variables introduced by these categories.*

**KEYWORDS:** *Law's Spatial Turn. Space. Justice.*

---

\* “Who is afraid of Space? Law, Geography and Spatial Justice”. Versão original, traduzida da língua inglesa por: Maria Fernanda Salcedo Repolês, Professora da Faculdade de Direito da UFMG, Doutora pela UFMG e Pós-Doutora pela UFRJ. Email: mfrepoles@ufmg.br; Júlia Ávila Franzoni, aluna do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG. Email: juliafranzoni@gmail.com e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino, aluno do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Email: hoshino.thiago@gmail.com

\*\* Professor de Teoria do Direito da Universidade de Westminster, Inglaterra, Diretor do Laboratório de Teoria do Direito de Westminster. Email: andreaspm@westminster.ac.uk

**SUMÁRIO:** I. Para onde se volta o direito? II. O direito e seu espaço III. Justiça Espacial

## **I PARA ONDE SE VOLTA O DIREITO<sup>1</sup>?**

Ao espacializar-se, o direito engendrou um paradoxo. Por um lado, no curso da última década, o interesse na espacialidade cresceu vertiginosamente. O direito se moveu num sentido espacial, descobrindo progressivamente sua situabilidade, seu terreno. Ele agora constrói a si próprio como um *locus* dentro de uma rede social de espaços, despertando para aquilo que Michel Foucault, em sua tão citada palestra dos anos 60, ‘*De Espaços Outros*’,<sup>2</sup> chamou de “relação de vizinhança entre pontos”.<sup>3</sup> A teoria do direito está cada vez mais confortável com categorias como mapeamento, escala, território, fronteira, e outros termos geográficos, enquanto os estudos sócio-jurídicos se voltam para conceitos e práticas de alocação,<sup>4</sup> para a consideração de condições locais, para peculiaridades geográficas dos casos concretos, e assim por diante.

Mas eis aí o paradoxo: apesar da proeminente conexão entre direito e geografia, o engajamento do direito com o espaço resta cada vez mais desespacializado.<sup>5</sup> Por sua vez, isso revela o medo das peculiaridades únicas do espaço e de sua relevância teórica.

---

1 Nota dos Tradutores (NT): Optamos por utilizar o termo, comumente grafado em maiúscula em português, quando se refere ao sistema do Direito, em minúscula, seguindo o estilo do original.

2 NT: Versão traduzida para o português por Ana Cristina Arantes Nasser: Estudos Avançados 27 (79), 2013, 113-122.

3 Michel Foucault, ‘Of Other Spaces’, trans. J. Miskowiec, *Diacritics* 16 (Spring, 1986) 22-27.

4 NT: no original, “emplacement”. Optou-se por seguir a referência a “local” e seus derivados, acompanhando a tradução para o português do ensaio de Foucault, tendo em vista a explícita relação entre os textos.

5 Se de fato algumas vezes foi “espacializado”, como Doreen Massey escreve na p.17 de *For Space* (Londres: Sage, 2005), referenciado daqui em diante como Massey, *For Space*, um livro decisivo para o tipo de observações aqui colocadas diz: “[concepções espaciais] são associações pouco promissoras cuja conotação priva o espaço de suas características mais desafiantes.” [NT: O livro de Massey foi traduzido para o português. MASSEY, Doreen. *Pelo Espaço: uma nova política da espacialidade*. Tradução de Hilda Pareto Maciel, Rogério Haesbaert. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.]

De fato, o foco principal deste ensaio é, precisamente, o problema da marginalização do espaço no direito, o qual não é compensado pelas terminologias e referências geográficas, conquanto profusas.<sup>6</sup> Nesse sentido, “medo” deve ser entendido tanto como o temor da alteridade, em sua presença material, vaticinada pelo giro espacial, quanto o temor do próprio direito, do que o direito pode tornar-se. Medo significa aqui uma ansiedade que bloqueia a compreensão do direito sobre si mesmo e sobre suas fronteiras textuais.<sup>7</sup> Esse medo do espaço arrisca tornar o que para o direito pode ser um contato definidor com a alteridade radical num mero excursus disciplinar.

Permita-me deixar claro, desde logo, que não há nada de repreensível ainda que o giro espacial do direito venha a ser simplesmente uma aventura transdisciplinar que experimente com a terminologia geográfica e busque situar o direito em seu contexto geográfico. Mesmo quando flerte terminológico ou aporte geográfico, esse giro segue indicando que o direito está a abandonar sua torre de marfim (e, lentamente, se aproxima de sua torre de Babel). Essa guinada é bem-vinda no que tange ao fechamento discursivo do direito. Porém, o mesmo movimento tem de ser visto com suspeita

---

6 É claro, as exceções são muitas e ilustrativas, entre as quais só uma pequena parte pode ser referenciada neste artigo. Contudo, é interessante, embora fora do objetivo deste artigo, ver o tema da perspectiva das diferentes ‘jurisdições’. Desse modo, a imperialista academia anglo-americana tende a marginalizar outras academias, pelo menos até um certo ponto. Nicholas Blomley nota a relevância disso para uma geografia crítica “que aspire à internacionalização e à solidariedade, à reflexão, e à análise do poder.” (‘The Spaces of Critical Geography’, *Progress in Human Geography* 32(2), (2008), 285-293, p.290). Nota-se, por exemplo, que acadêmicos do espaço e do direito francófonos e italianos vão sistematicamente além do medo da abstração, e ao mesmo tempo lidam com as questões prementes. Sobre isso, ver Edward Soja, ‘Taking Space Personally’ in Warf and Arias, *The Spatial Turn*; e ilustrativamente, Massimo Cacciari, *L’Arcipelago* (Milano: Adelphi, 1997); Franco Farinelli, *Geografia* (Torino: Einaudi, 2003); Jean-Luc Nancy, *Los Angeles ou La Ville au Loin* (Paris: Fayard, 1999); Mikhail Xifaras, *La Propriété, Etude de Philosophie du Droit* (Paris: Presses Universitaires de France, 2004). Ver também uma interessante onda de teóricos no direito ambiental e no direito de propriedade: ilustrativamente, Holder and Harrison, *Law and Geography*; Desmond Manderson, ed., *Law Text Culture*, 9, 2005, edição especial sobre Espaços do Direito; Mark Halsey, *Deleuze and Environmental Damage: Violence of the Text* (Aldershot: Ashgate, 2006).

7 Em outras palavras, o medo é sempre o medo do medo. Falei sobre essa questão em “Fear in the Lawscape”, em Priban, ed., *Bauman’s Liquid Law and Society* (Oxford: Hart, 2007), doravante: Philippopoulos-Mihalopoulos, *Fear*.

se permanecer um emblema que tão somente apazigua em vez de promover a *revolta* epistemológica – e possivelmente ontológica – que um efetivo giro espacial assinala. Colocando de modo ainda mais metafórico, um giro espacial pode de fato ser observado no direito, mas o direito negocia sua virada de maneiras que o afastam, antes de aproximá-lo, da espacialidade. Essa é a pergunta que este texto procura, se não responder, ao menos propor: por que o ‘giro espacial’ do direito está dando as costas para o espaço?

Para prenunciar o que demonstrarei a seguir, o engajamento do direito com o espaço deveria alcançar mais do que um jargão ou um enraizamento geográfico específico. O espaço se agrega como um parâmetro singular às preocupações jurídicas, até então, com o tempo, a história e a espera, forçando o direito a lidar com um novo tipo de incerteza: uma incerteza que emerge das características peculiares do espaço, de simultaneidade, desorientação, materialidade e alocação corporal excludente. Talvez o principal âmbito em que esse afastamento necessariamente se manifesta é o da justiça espacial, sobre a qual tratarei na segunda seção deste artigo. A despeito de seu potencial crítico, esse conceito tem sido reduzido pela maior parte da literatura como um versão a mais da justiça social, distributiva ou regional, sem que nenhum predicado especificamente espacial seja contemplado. Contudo, se a justiça espacial for apenas a justa distribuição de recursos numa dada região, é de se indagar se qualquer justiça pode dar-se o luxo de não ser ‘espacial’, neste sentido estrito. Ao contrário, se os aspectos particulares do espaço forem levados em conta, o conceito de justiça terá de ser repensado num nível muito mais fundamental.

Em suma, o giro espacial do direito apresenta duas oportunidades: primeiramente, a de reavaliar a espacialidade jurídica, nomeadamente, a inovadora imprevisibilidade do espaço que agora flui para dentro do direito. E, em segundo lugar, a de recuperar a justiça espacial de um regionalismo socialmente difuso e geograficamente aplicado, advogando, ao mesmo tempo, por um conceito de justiça espacial interno ao direito, pois é geralmente (e injustificadamente), este último a maior lacuna do discurso espacial, acreditando-se que o jurídico está suficientemente representado pelo discurso político.<sup>8</sup>

---

8 Este é o motivo pelo qual acredito que livros potencialmente importantes para o

Para tanto, este texto inicia com uma leitura crítica dos campos do direito e da geografia. Como qualquer crítica, a minha oscila entre aliar-se ao objeto que critica e assumir uma posição distinta. Por muito que comemore as referências geográficas que surgem no direito, também protesto contra a “desespacialização” do espaço pelo direito, isto é, o processo de despir o espaço do que lhe é propriamente espacial e que, se reincorporado a ele, pode revelar uma presença exigente, ameaçadora mesmo, dentro do direito.

## II O DIREITO E SEU ESPAÇO

Uma nova semiótica espacial adiantou-se em preencher o vazio deixado pela falta do espaço em si. Pode-se dizer que essa semiótica está em voga em muitos discursos cuja profundidade analítica foi enriquecida por referências a mapeamento, escala, horizonte, domínio, território, espaço/local, fronteira, cruzamentos, topologia e assim por diante. O texto jurídico encontrou seu contexto numa ambígua faixa terminológica, que autoriza o direito a continuar julgando sem se traumatizar demais. Claro que metáforas não são inferiores ao que quer que esteja por trás delas. Muitas vezes elas são a única forma de superar o problema das fronteiras disciplinares, revelando mutuamente o outro lado. Ao mesmo tempo, porém, as metáforas podem se tornar demasiadamente confortáveis. Elas começam a trabalhar contra o objetivo de confluência, facilitando a distância entre o direito e o espaço ao apaziguar o discurso com pequenos bocados de alusões apetitosas. Metáforas continuam sendo uma parte do discurso jurídico, excessivamente integrado para permitir que o direito atravessasse seus limites e se depare com as oportunidades radicais que o espaço oferece.

Aqui, eu pretendo testar e avançar para além das metáforas. Mas conformado de maneira não metafórica, o giro espacial do direito pode ser incômodo em diversos aspectos. Incomoda obviamente a um certo conceito positivista do direito como imaterial, universal e abstrato. Confronta também uma compreensão

---

Direito e o Espaço (como o de Massey, *Pelo Espaço*, e de Edward Soja, *Thirdspace*, Oxford: Wiley-Blackwell, 1996) não fazem referência ao Direito mas simplesmente a uma normatividade geral e politicamente mediada.

sociológica do direito como calcado, empiricamente demonstrável e geograficamente situado. Enfim, perturba um conceito crítico do direito como particular e encarnado.

Ao passo que a primeira constatação não é surpreendente, as outras duas soam estranhas. Assume-se justamente que essas duas últimas vertentes de literatura jurídica estão melhor equipadas para lidar com um influxo espacial, material. Afinal, é pelas teorias jurídicas sociológicas e críticas que a espacialidade foi abraçada. Não há dúvida de que o poderoso desafio lançado por Nicholas Blomley no início dos anos 90 de reunir o direito e o espaço em bases filosóficas e sociológicas mais sólidas<sup>9</sup> foi seguido de tentativas igualmente poderosas de resposta.<sup>10</sup> Contudo, a maior parte dos estudos que se seguiram, especialmente de autoria de juristas (em oposição aos geógrafos que se detêm sobre o direito) parece cada vez mais indiferente a uma abordagem teórica do espaço para o direito, caindo em padrões demasiado confortáveis. Vou, esquematicamente, enumerar três tipos de padrões, com plena consciência da injusta violência desta categorização.

A primeira forma de juntar direito e espaço é construindo o espaço de uma forma restrita e legalista como é a jurisdição.<sup>11</sup> A jurisdição (espaço) pode mudar eventualmente (tempo) por meio de desenvolvimentos ou disputas jurídicas. Mas, nessa formulação, o espaço continua fixo, estático e simplesmente segue sua antípoda temporal, tradicionalmente mais atraente.<sup>12</sup> Uma enorme parcela

---

9 Nicholas Blomley, *Law, Space and the Geographies of Power* (New York and London: Guilford Press, 1994), daqui em diante, Blomley, Power

10 E.g., David Delaney, *Race, Place, and the Law, 1836-1948* (Austin: University Texas Press, 1998); Cooper, *Out of Order*.

11 Mark Blacksell, Charles Watkins and Kim Economides, 'Human Geography and Law; A Case of Separate Developments in Social Sciences', In: *Progress in Human Geography*, 10(3) (1986) 371-396.

12 Veja-se a tentativa de Richard Ford de formar um conceito fluído de jurisdição que seja "simultaneamente tecnologia material, meio ambiente construído e intervenção discursiva" In: 'Law's Territory (A History of Jurisdiction)', in Blomley, Delaney and Ford, eds, *The Legal Geographies Reader* (Oxford: Blackwell, 2001), p.201. Sobre tempo e espaço, ver Edward Soja, *Postmodern Geographies* (London: Verso, 1990); David Harvey, *Spaces of Capital: Towards a Critical Geography* (London: Routledge, 2001); Alan Pred, *The Past Is Not Dead: Facts, Fictions, and Enduring Racial*



da literatura ainda é caracterizada pelo que chamo de “giro paroquial”, ou seja, a aproximação de uma moldura convenientemente construída para confirmar hipóteses, encastelando-se por trás de uma localização geográfica e nunca considerando o *mundo* como espaço. Esta crítica já foi feita pela geografia, nomeadamente como o global que se opõe ao local, seja à cidade ou ao campo,<sup>13</sup> e demonstra o quanto a questão tem repercussões que extrapolam o puramente teórico.<sup>14</sup> O espaço tem de ser pensado como a disjunção entre o fluxo global e a estrutura territorial,<sup>15</sup> o tangível e o distante, o particular e o universal: ou, como Austin Sarat e Thomas Kearns colocam, “o imediato e o familiar justapostos ao distante, estranho e cosmopolita (...) origem e lar, ponto de partida para e lugar de retorno”.<sup>16</sup> E o espaço enquanto mundo ou “a abertura do espaço-tempo”, nas palavras de Jean-Luc Nancy,<sup>17</sup> não é nem apenas o global nem apenas o local, mas o vasto espaço de imanência e questionamento no qual o direito se situa.<sup>18</sup> Ao recusar-se

---

Stereotypes (Minneapolis: University of Minnesota Press, 2004). NT: Há tradução para o português do livro de Edward Soja, *Geografias Pós-modernas*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1990. Também David Harvey, *A Produção Capitalista do Espaço*. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005.

13 Ponto de vista este válido por si só, mas não conclusivo, como Massey argumenta de maneira eficaz em seu *World City* (Cambridge: Polity, 2007) – um livro sobre Londres e o mundo.

14 “De um lado, espaços e locais são, de maneira crescente, produtos de fluxos globais; do outro, trabalhamos com políticas oficiais e não oficiais demarcadas por uma estrutura territorial formal e fantasiosa.” Massey, *World City*, p.14.

15 Zoe Pearson, ‘Spaces of International Law’, *Griffith Law Review* 17(2) (2008), 489-514; Ver também Andrea Brighenti, ‘On Territory as Relationship and Law as Territory’, *Canadian Journal of Law and Society*, 21, 2 (2006) pp. 65-86, para uma contra-teorização do espaço.

16 Austin Sarat and Thomas R. Kearns, ‘Beyond the Great Divide: Forms of Legal Scholarship and Everyday Life’ in Sarat and Kearns, eds, *Law in Everyday Life* (Ann Arbor: Michigan University Press, 1993), p.5. Sarat and Kearns se referem ao conceito e à prática do cotidiano, mas sua singular linguagem espacial e a sua importação soam tautologias com o espacial, pelo menos para os propósitos aqui definidos.

17 Jean-Luc Nancy, *The Creation of the World or Globalization*, trans. D. Pettigrew and F. Raffoul (New York: State University of New York Press, 2007) p.73.

18 David Delaney, ‘Beyond the World: Law as a Thing of this World’, in Holder and

a enxergar o espaço enquanto mundo, o direito se entrega a um duplo medo: medo da resistência gerada no mundo; e medo de si mesmo,<sup>19</sup> na medida em que qualquer mirada no espelho pode revelar o descompasso entre aparência e auto-imagem, meios e missão, força e justiça. Esses medos são despertados, são mesmo escancarados, quando o *mundo*, e não a jurisdição, ainda que em sua globalidade, é tomado como o espaço do direito por excelência.

A segunda abordagem constrói o espaço como um processo – portanto, aparentemente, o oposto da primeira versão. Aqui o espaço é fluido, dinâmico, sempre mutável, o acolhimento da diferença. O espaço é idealizado como uma panaceia contra a injustiça social, lançando anátema ao tempo e à história.<sup>20</sup> O direito se agarra a esse novo espaço “ideal” e se despe da sua obsessão normativa ao autorizar que o influxo espacial opere com uma nova roupagem do direito. Apesar de preferível ao “giro paroquial”, isso ainda não é adequado. Primeiramente, essa abordagem idealiza o espaço de maneiras que o próprio espaço não pode sustentar. O que quero dizer, grosso modo, é que apenas o direito pode libertar o direito de suas obsessões.<sup>21</sup> Em segundo lugar, a ‘sempre-já-pronta’ espacialidade do direito<sup>22</sup> resta ignorada, isto é, a materialidade do direito e sua

---

Harrison, eds, *Law and Geography* (Oxford: Oxford University Press, 2002), em diante referido como Delaney, *Beyond the World*. O conceito do mundo e consequentemente de mundialização de Nancy’ ou de *Weltgesellschaft* de Luhmann, é diferente do terreno comum de globalização. Ver, e.g., Urs Stäheli, ‘The Outside of the Global’, *New Centennial Review* 3(2) (2003) 1-22

19 Ver Philipopoulos-Mihalopoulos, *Fear*.

20 Sucumbindo assim àquilo que Henri Lefebvre chamou de fetichização do espaço, In: *The Production of Space*, trans. D. Nicholson-Smith (Oxford: Blackwell, 1991), daqui em diante Lefebvre, *Production*. NT: A referência em português do livro de Henri Lefebvre, *A Produção do Espaço*, tradução de Doralice Barros Pereira e Sergio Martins. 1a. Versão, fev. 2006.

21 Esta é uma interpretação pós-estruturalista das idéias de Luhmann. Ver meu livro *Niklas Luhmann: Law, Justice, Society* (London: Routledge, 2009)

22 Essa conexão não é algo novo para o direito, mas um evidenciamento daquilo que já é e cuja origem só pode ser localizada retrospectivamente, até pessoalmente: Nicholas Blomley in ‘From ‘What?’ to ‘So What?’: Law and Geography in Retrospect’, in Holder and Harrison, *Law and Geography*, at p.17, em diante referido como Blomley, *From What*, em que fala que há trabalhado nessa questão por “quase duas décadas”.

inevitável alocação no espaço.<sup>23</sup> Em terceiro lugar, essa formulação marginaliza a desordem, a fragmentação e a imprevisibilidade que vem com o espaço, em favor de uma construção espacial límpida e linear – pois mesmo como processo, o espaço e seus modos de produção são tidos como passíveis de prognóstico e essencialmente estáticos. Nesse sentido, a aparente natureza radical do espaço se institucionaliza, é cooptada na mecânica do discurso institucional, alinhado para servir aos propósitos do sistema. Ou ainda pior, o espaço se torna a idealidade do direito, um instrumento para que o direito fuja de si mesmo. A consequência é potencialmente perigosa: o direito segue alimentando seu senso de superioridade - “sua importância, história e identidade disciplinar”<sup>24</sup> - e acaba absorvendo a suposta factualidade do espaço para os fins de uma imaginária coextensividade com uma imaginária totalidade social. Eis que a onipresença do direito domina até mesmo o espaço.

Finalmente, a terceira categoria de escritos sobre direito e espaço é marcada pelo fenômeno do “adicione o espaço e agite”.<sup>25</sup> Essa abordagem reduz o espaço a “mais um” fator social, “mais uma” perspectiva que não oferece senão um contexto, na melhor das hipóteses, ou um pano de fundo, na pior delas. Isso é provavelmente o que Lefebvre desejava contornar quando escreveu que “o espaço (social) não é uma coisa entre as coisas, um produto qualquer entre os produtos; ele engloba as coisas produzidas, ele compreende suas relações em sua coexistência e sua simultaneidade: ordem (relativa) e/ou desordem (relativa)”<sup>26</sup>. Se o giro espacial se esgota em considerações contextuais, deixando de funcionar como a base

---

23 Andreas Philippopoulos-Mihalopoulos, *Absent Environments* (London: Routledge, 2007); ver também Martti Koskenniemi, *From Apology to Utopia. The Structure of International Legal Argument* (Helsinki: Finnish Lawyers' Pub. Co, 1989) sobre como o argumento da universalidade do direito só pode reivindicar validade se houver ressonância do particular nele.

24 Blomley, *From What*, p.21.

25 Bradon Ellem and John Shields, ‘Rethinking ‘Regional Industrial Relations’: Space, Place and the Social Relations of Work’, *Journal of Industrial Relations*, 41(4) (1999) 536-560.

26 Lefebvre, *Production*, p.73. Na tradução em português, aqui utilizada, p.111

epistemológica sobre a qual tais “coexistência e simultaneidade” podem ser demonstradas, então é mais apropriado falarmos aqui em geografia do que em espaço. A geografia, a imaginação do mundo, o *grapheme* (-grafia) da terra (“geo-”), é uma representação.<sup>27</sup> E como tal, revela, mas também esconde, sua referência, ou seja, o espaço em si. Qual assevera David Delaney, a geografia “parece *corresponder* às espacialidades, lugares, paisagens, materialidades e o domínio espesso e sensorial do visível”.<sup>28</sup> A geografia efetivamente *corresponde* a tudo isso, uma avenida epistemológica pela qual alguns desses elementos são esboçados. E a geografia dialoga com o direito, mas a que o *direito* corresponde? Será a distância entre o direito e o discurso sobre ele (por exemplo, na feição de teoria do direito) comparável à distância entre a experiência do espaço e o discurso sobre o espaço?<sup>29</sup> A geografia enquanto discurso não pode mais do que facilitar, até determinado ponto, a conceitualização jurídica do espaço.

De certa forma, espaço tomado para além da metáfora é uma abstração que concorre com a tradicional abstração do direito (oposta a um direito concreto, situado no espaço). Mas se David Cunningham estiver correto em sua sugestão de que é apenas através de outra forma de abstração que as abstrações do capitalismo podem ser disputadas,<sup>30</sup> então, num nível distinto, a abstração com a qual o direito domina o discurso geográfico é ameaçada por esta outra abstração: a abstração do espaço além da metáfora e da simples inovação terminológica. Assim, mesmo uma leitura radical do direito que confira especial atenção ao particular (pode-se pensar nas leituras feministas que enfatizam a relevância do espaço) teme o espaço na sua dimensão filosófica abstrata, porque o direito pode perder sua recém fundada e duramente conquistada integração.<sup>31</sup>

---

27 Derek Gregory, *Geographical Imaginations* (Oxford: Blackwell, 1993).

28 Delaney, *Beyond the World*, p.67, grifos nossos. .

29 Op. cit.

30 David Cunningham, ‘The Concept of Metropolis: Philosophy and Urban Form’, *Radical Philosophy*, 133 (September/October 2005) 13-25, e ‘Spacing Abstraction: Capitalism, Law and the Metropolis’, *Griffith Law Review* 17(2) (2008) 454-469.

31 Ela mesma não inteiramente inocente – o exemplo do “espaço jurídico europeu”

É certo que as visões tanto do direito como do espaço em sua produção concreta, material são resultados acadêmicos recentes dos estudos jus-sociológicos e críticos,<sup>32</sup> certamente constituindo um passo radical. Esse difícil passo alcançado não está fora de perigo.

Consequentemente, eu não estou advogando por uma des-concretização do espaço no direito, pelo espaço enquanto abstração universal, ou por um retorno às grandiloquentes compreensões filosóficas do espaço. Ao contrário, defendo a plena espacialização do direito, o acolhimento do direito em sua concretude situada, *mas desde que a conexão entre direito e espaço e suas repercussões tenham sido adequadamente exploradas*. Pois acredito que esse medo do espaço afeta o modo como a concretização do direito é levada a cabo. Precisamente porque há um declínio de interesse em construir as fundações teóricas de um empreendimento dessa natureza, vemo-nos às voltas com uma literatura que reproduz clichês espaciais sem arriscar-se nos territórios radicais tão intrepidamente prometidos pelo conceito de espaço. E talvez o exemplo mais tangível dessa oportunidade perdida seja o conceito de justiça espacial. Destarte, o argumento aqui é pelo reestabelecimento da particular integração do direito, mas somente uma vez que os seus mecanismos tenham sido suficientemente objeto de reflexão e interrogados a partir de uma visão mais ampla e potente da conexão entre direito e espaço.

Ora, este ensaio carrega um temor também: o de que o giro espacial se desdobre apenas no concreto, ignorando o lado abstrato, filosófico do espaço e do direito, caso em que tal discurso será empobrecido e debilitado. Dito isso, ao alerta de Delaney de que “qualquer esforço para promover uma desmaterialização do

---

parece ser ilustrativo precisamente deste tipo de autoridade territorial, burocrática e essencialmente jurisdicional. Vide a forma como a Corte Europeia de Direitos Humanos explorou o conceito em: *Issa and Others v Turkey*, Application 31821/96, Julgado em 6 de novembro de 2004.

32 Indicativamente: Blomley, Power; Peng Chea and Elizabeth Grosz, “The Body of the Law” in Chea, Fraser and Grbich, eds, *Thinking through the Body of the Law* (New York: New York University Press, 1996); David Harvey, *Justice, Nature and the Geography of Difference* (Oxford: Blackwell, 1996); Gillian Rose, *Feminism and Geography* (Minneapolis: University of Minnesota Press, 1993); Don Mitchell, *The Right to the City* (New York: Guilford Press, 2003).

direito deve ser visto com suspeita”, eu agregaria um alerta contra a fetichização da materialidade jurídica. Sem blindar-se contra o campo minado conceitual que a abstração pode ser, e permitindo a si mesmo uma integração desancorada, há o risco do giro espacial no direito ser cooptado pelo pensamento político e social conservador (tal como aconteceu com outras ‘grandes’ ideias, como sustentabilidade, globalização, identidade, e assim por diante). Sem enfrentar o medo da abstração, o espaço do direito dá margem a que qualquer um que com ele se sinta mais à vontade possa manipular sua integração, convertendo-o de uma ferramenta radical em uma presença hegemônica.<sup>33</sup>

Mas afinal, no que o espaço contribui para o direito? Como mencionei, o espaço para o direito não é (apenas) jurisdição, idealidade ou geografia. Ele pode, às vezes, representar ou ser representado por tudo isso, o que, contudo, ainda deixa de fora algumas das facetas do espaço mais “irritantes”, perturbadoras, difíceis. Deixe-me empregar novamente a descrição do espaço de Massey: um produto de inter-relações e práticas incorporadas, uma esfera de múltiplas possibilidades, um terreno do acaso e do indecível, e como tal, sempre ‘tornando-se’, sempre aberto ao futuro.<sup>34</sup> Essa aparente abertura é firmemente condicionada:<sup>35</sup> múltiplas possibilidades indicam uma falta de direção e, possivelmente, de destinação; ‘tornar-se’ continuamente significa instabilidade e imprevisibilidade; inter-relações denotam uma dificuldade em apontar causalidade, origem, atores. É possível experimentar e aproximar essas características do direito: o espaço corporifica a violência do estar perdido, do estar sem direção, orientação, decisão, julgamento, crise. É no espaço que a violência de traçar linhas, de *horizein* (delimitar o horizonte, julgar) tem lugar. É precisamente no mesmo espaço que esses juízos são expostos,

---

33 É amplamente observável que a linguagem do material e do particular não é mais uma prerrogativa da política progressista como também de porções significativas da ideologia conservadora. A questão disso ser mera retórica é irrelevante.

34 Massey, For Space

35 Para Massey, mediante o seu desenvolvimento paralelo com a política. For Space, pp.10-12.

questionados, lançados fora de contexto. Direito é “nomos”,<sup>36</sup> divisão e alocação, partição e governo. O direito é o ato de *krinen* que implica tanto julgamento quanto, o que talvez seja ainda mais significativo, crítica.<sup>37</sup>

Devido às suas demandas materiais, alocadas, o espaço força o direito a voltar-se para si mesmo e a julgar seus próprios juízos: o espaço é, por excelência, o terreno do questionamento do direito. Contudo, isso não ocorre somente porque o espaço é concreto e geograficamente delineado. O espaço já não pode ser considerado apenas em sua particularidade material. O espaço também precisa ser considerado nos termos de sua universalidade indiferente como um gesto de violência incontida: o espaço recua diante do humano e qualquer mediação por conceitos como “lugar”, “identidade”, ou “agência” simplesmente reitera a violência ao dissimular seu efeito. Em contraste, o tempo é gentil: o tempo cura, enquanto o espaço em movimento é mero escapismo;<sup>38</sup> o tempo é todo agora e tudo pode ser abraçado (mesmo que ilusoriamente) no oni-presente momento, se enredando na história e no desejo; mas o espaço é sempre paralelo, sempre alheio, sempre outro. O tempo é estático; o espaço, movediço.

Essa combinação de material e imaterial, concreto e abstrato, é a razão pela qual Lefebvre chamou o espaço de “concreta abstração”.<sup>39</sup> Na mesma tônica, o direito é também uma abstração

---

36 Carl Schmitt, *The Nomos of the Earth in the International Law of Jus Publicum Europaeum*, trans. G. L. Ulmen (New York: Telos Press, 2003). NT: em português, conferir tradução: SCHMITT, C. *O Nomos da Terra no Direito das Gentes do Jus Publicum Europaeum*, tradução de Alexandre Franco de Sá, Bernardo Ferreira, José Maria Arruda, Pedro Hermílio Villas Boas Castelo Branco. Contraponto, 2014.

37 Como Costas Douzinas e Adam Gearey anunciam, “sem o direito, a crítica não existiria e vice-versa. Se o direito encontra seu destino na sua contestação, a crítica está sempre destinada a tornar-se direito”. (Oxford: Hart, 2005) p.36.

38 Caren Kaplan, *Questions of Travel* (Durham, NC: Duke University Press, 1996).

39 Lefebvre, seguindo Marx, considera o espaço uma abstração concreta, mais precisamente, uma abstração vazia de conteúdo e independente de contexto, que, contudo, apenas pode ser entendida através da prática, uma concretização que está ligada ao espaço cotidiano. Ver também: Chris Butler, ‘Géographie critique du droit et production de l’espace: théorie et méthode selon l’oeuvre d’Henri Lefebvre’, in Forest, ed., *Géographie du Droit: Épistémologies, Développements et Perspectives* (Québec:

concreta, caracterizado por seu paradoxo de materialidade e imaterialidade. E quando essas duas abstrações concretas são postas em diálogo, as fundações de ambas são testadas. Para ser direto, o espaço força o direito a questionar sua ética. Em nenhum lugar como no espaço o conflito interno do direito entre o universal (ou, através das fronteiras) e o particular (ou, a alocação material) é tão fortemente interpelado. A falta de certeza, direção, orientação, previsibilidade, causalidade que o espaço traz consigo sacode o juízo do direito, a certeza das decisões jurídicas, a irreversibilidade do julgamento, o nexos causal no qual um juiz confia. O espaço não trata apenas da pergunta: “como essa decisão seria formada lá?” mas, sintomaticamente, “por que se espera que a decisão seja tomada dessa forma aqui?”. O resultado é um direito que continua se questionando, não na eterna indecidibilidade, mas em um contínuo reconhecimento de suas próprias limitações: o direito pode fazer apenas esse tanto, e mesmo isso não é indubitável. O espaço é o espelho do direito, no qual o paradoxo irresolúvel entre sua universalidade e particularidade é escancarado. *A espacialidade é uma posição ética*. E isso tanto devido à sua materialidade quanto à sua abstração, sua luminosidade não-geométrica do *aqui*.

Porém tal posição ética não pode ser entendida de acordo com o criticismo moral kantiano, imperativos internos ou padrões sociais generalizados de (i)moralidade. A ética precisa ser compreendida num sentido espinoziano de posicionamento ético em relação a outros corpos, humanos e não humanos. Essa é uma ética profundamente especializada que enfoca as condições particulares de uma configuração específica, levando em conta o arranjo mais amplo dos vários corpos em questão e buscando atender a essas necessidades, não a demandas sociais ou pessoais de comportamento moral.

Nesse sentido, o espaço leva à consciência de (outros) espaços, ao mesmo tempo dentro e fora do alcance do direito, o que, ao espacializar-se, o direito terá que levar em consideração para chegar a uma decisão. A racionalidade e interconectividade do espaço cria uma ética de necessidades simultaneamente locais e globais, as quais devem ser eticamente enfrentadas. O espaço é



precisamente o eixo de disjunção entre o fluxo global e a estrutura territorial,<sup>40</sup> o tangível e o distante, o abstrato e o concreto.

Somos conduzidos, assim, ao problema da resiliência do direito: como pode ele se abrir a essa construção do espaço que o desestabiliza, abala e resemilogiza, sem, ao mesmo tempo, deixar-se implodir, colapsar sob o peso da sua espacialidade? Mas é de se lembrar que, afinal, somente o direito pode tornar *a si mesmo* espacial. O direito, por meio de sua teoria, convida o espaço a fazer parte do *corpus* jurídico. Mais do que isso, o giro espacial do direito é o processo de conscientização da sua sempre-já-pronta espacialidade, sua conexão com o espaço em suas qualidades questionadoras. Portanto, o giro espacial não é um processo inventivo, mas um modo de trazer à tona uma hospitalidade recíproca e ética, onde o anfitrião se torna refém e o direito - vítima voluntária da sua própria transcendência - sucumbe às suas convidativas reviravoltas.<sup>41</sup> Neste viés, o direito toma pé tanto dos limites como de suas limitações, de maneira confiante:<sup>42</sup> o direito se torna confiantemente modesto, por assim dizer.

E isto porque, no intuito de fazer emergir sua espacialidade, o direito deve suspender a si mesmo, ir além e até contra si mesmo para convidar, acolher e acomodar essa presença desestabilizadora. O que nem por um segundo impede que o direito tema este convidado. O direito é ameaçado pelas imensidões de contingência abertas pelo espaço, simultaneamente mais materiais e mais abstratas do que a equivalente complexidade que se origina da interação jurídica

---

40 Zoe Pearson, “Spaces of International Law”, *Griffith Law Review* 17(2) (2008) 489-514. Ver também: Andrea Brighenti, ‘On Territory as Relationship and Law as Territory’, *Canadian Journal of Law and Society*, 21(2) (2006) 65-86, para uma contra-teorização do espaço.

41 Jacques Derrida, *Adieu*, trans. P. Brault and M. Naas (Stanford: Stanford University Press, 1999). Ver também a distinção de Delaney (*Beyond the World*) entre o “direito no espaço” (“law-in-space”) e o “espaço no direito” (“space-in-law”); assim como o espaço do direito em Piyel Haldar, ‘In and out of Court: On topographies of Law and the Architecture of Court Buildings’, *International Journal for the Semiotics of Law* 7(2) (1994) 185-200, e Linda Mulcahy, ‘Architects of Justice: the Politics of Courtroom Design’, *Social & Legal Studies* 16(3) (2007) 383-403.

42 Sobre isso, ver a introdução ao volume, Austin Sarat, Lawrence Douglas, and Martha Merrill Umphrey, eds, *The Limits of Law* (Stanford: Stanford University Press, 2005).

com outros “hóspedes”, como a cultura ou o contexto social em geral. O direito tem de agir por meio de suas limitações e apesar de seus próprios limites, com efeito, apesar de seus próprios medos da espacialidade, a fim de colher os frutos do que essa nova espacialidade carrega.<sup>43</sup> Tais meditações exigem do direito refletir mais seriamente sobre a *justiça*.

Em síntese: no seu giro espacial, o direito é confrontado com a difícil tarefa de conceituar um espaço tão apropriado quanto transcendente a si. O (re)tornar do direito à concretude da geografia deve estar condicionado por uma suficiente conceitualização do espaço. Caso contrário, o giro espacial corre o risco de virar, na melhor das hipóteses, um bibelô e, na pior, uma cooptação. Se o papel do espaço no direito é ser levado a sério, ele tem de aparecer na sua complexidade tanto como uma oportunidade quanto como uma ameaça, convidado e anfitrião, algo “do direito” bem como para além do direito. Em outras palavras, o espaço reivindica uma concepção radical de justiça, uma *justiça espacial*. Na sequência, tento esboçar esse conceito intensamente paradoxal, na fronteira entre direito e espaço.

### III JUSTIÇA ESPACIAL

Numa aproximação minuciosa e abrangente sobre direito e espaço, Igor Stramignoni advoga por uma compreensão do espaço jurídico que ultrapasse tanto o sentido geográfico quanto o sentido metafórico de espaço. O autor sugere “uma espécie de espaço não linear, não mensurável, não calculável, incalculável, na verdade – um `espaço` diferente, um-outro espaço, um *espaçoutro*, que, porém, *não* é o outro do espaço, ao passo que é radicalmente distinto do espaço instrumental com o qual estamos formalmente familiarizados”.<sup>44</sup>

---

43 Terminologias que buscam mapear esse novo território incluem ‘splice’ de Blomley (em Blomley, *From What*), ‘nomosphere’ de Delaney (em [“Tracing Displacements: or Evictions in the Nomosphere”, *Society and Space* 22, 6, (2004) 847 – 860] e Philippopoulos-Mihalopoulos’s ‘lawscape’ [em ‘In the Lawscape’, in Philippopoulos-Mihalopoulos, ed., *Law and the City* (London: Routledge, 2007)], todos que de modo mais ou menos explícito traçam o paradoxo entre direito e espaço.

44 Igor Stramignoni, ‘Francesco’s Devilish Venus: Notations on the Matter of Legal

Tomo esses também como os parâmetros para uma discussão sobre justiça espacial,<sup>45</sup> ela mesma um caminho no qual o direito se realiza e transcende a si mesmo. Gostaria, aqui, de insistir no adjetivo “espacial”, não apenas porque esse tipo de justiça é descrito em termos espaciais, mas sobretudo porque ele unicamente pode ser entendido por meio do espaço. Como demonstrarei adiante, há dois predicados que requerem essa adjetivação: primeiro, num viés ontológico, a natureza radical dessa justiça que opera de maneiras diferentes de suas contrapartes temporais e sociais; segundo, num viés epistemológico, a localização da justiça dentro e fora do espaço jurídico no cálculo aporético.

Antes de mais nada, um breve esboço de como acredito que o conceito de justiça espacial haveria de ser repensado. Seguindo a crítica que levanto nas seções precedentes, a justiça espacial precisa operar com um conceito de espaço que transcenda o regional sem, nesse esforço, cair na armadilha do universal indiferenciado. Por essa razão, volto-me novamente para a descrição que Massey faz do espaço e, mais especificamente, de sua “simultaneidade”, é dizer, “a existência contemporânea de uma pluralidade de trajetórias”.<sup>46</sup> Essa simultaneidade acontece entre “trajetórias abertas, entremeadas”,<sup>47</sup> peculiares deleites do giro, uma presença paralela de avenidas e becos sem saída. Simultaneidade que também pode ser encontrada na versão deleuziana de espacialidade atravessada que toma a roupagem de um “meio fino de perspectivas encavaladas, de distâncias, de divergências e de disparidades comunicantes, de potenciais e de intensidades heterogêneas”.<sup>48</sup> Essa feição do espaço afasta-se das

---

Space’, *California Western Law Review* 41, 147-240, p.173. Stramignoni conecta esse espaço com a singularidade do evento, trazendo-o, assim, para perto do temporal e do particular.

45 Para uma genealogia crítica do conceito de justiça espacial, ver Mustafa Dikeç, ‘Justice and the Spatial Imagination’, *Environment and Planning A* 33, (2001), 1785-1805.

46 Massey, *For Space*, p.14

47 Massey, *For Space*, p.113

48 Gilles Deleuze, *Difference and Repetition*, trans. P. Patton (New York: Columbia, 1997), p.50. NT: Há tradução para o português: DELEUZE, Gilles. *Diferença e Repetição*. Tradução de Luiz Orlandi e Roberto Machado. Lisboa: Editora Relógio D’Água,

usuais descrições benignas de relevância geográfica ou dos simples binarismos entre lugares ruins (públicos) e bons (domésticos), apostando, em vez disso, numa descrição complexa e - até certo ponto - a-valorativa da distância espaço-temporal que separa sujeito de objeto, embora confundindo-os.

É óbvio, então, que em tais descrições espaciais, o tempo não está excluído mas positivamente integrado como um parâmetro não priorizado.<sup>49</sup> Esta é também a maneira como leio a atualmente influente conceituação da justiça de Derrida.<sup>50</sup> Grosso modo, a justiça para Derrida é um eterno *à venir*, sempre por chegar, um horizonte.<sup>51</sup> Mas, junto a isso, esse horizonte é despojado do planejamento que acompanha a antecipação.<sup>52</sup> É um horizonte sem detença, visto que a justiça sempre é requerida de imediato, sua demanda recai sobre nós permanentemente. Nesse sentido, não se espera por justiça: em sua exigência, ela *já está aqui*.

A simultaneidade do *aqui* e do *por-vir* desconstrutivistas se reflete na explosão do “aqui” no infinito daquilo que Christopher Stone nominou “estranhos no espaço”,<sup>53</sup> aqueles que demandam justiça simultaneamente e, efetivamente, encarnam uma justiça simultânea, “diacrônica”,<sup>54</sup> constantemente aqui. Isso está destilado

2000. P. 58.

49 De fato, Massey fala explicitamente de tempo e espaço.

50 Adicionalmente ver o meu texto ‘Suspension of Suspension: Settling for the Improbable’, *Law and Literature* 15(3) (2003) 345-370, em diante, *Suspension of Suspension*.

51 “A justiça permanece, ainda está por vir, *à-venir*, ela tem, ela é um *por-vir*”, Jacques Derrida, ‘Force of Law: The ‘Mystical Foundation of Authority’, trans. Michael Quaintance, in D. Cornell, M. Rosenfeld and D. Gray Carlson, eds, *Deconstruction and the Possibility of Justice* (New York: Routledge, 1992) p.27, em diante, Derrida, *Force*. NT: Em português: Jacques Derrida, *A Força do Direito*.

52 O horizonte se torna o limite “a partir do qual eu pré-compreendo o futuro. Aguardo-o. Predetermino-o. E, assim, o anulo.” Jacques Derrida and Maurizio Ferraris, *A Taste for the Secret*, Donis and Webb, eds, trans. G. Donis (Cambridge: Polity Press, 2001) p.20.

53 Christopher Stone, ‘Ethics in International Environmental Law’, in Bodansky, Brunnee and Hey, eds, *Oxford Handbook of International Environmental Law* (Oxford: Oxford University Press, 2008).

54 Costas Douzinas and Ronnie Warrington, *Justice Miscarried: Ethics, Aesthetics and*

no conceito jurídico de equidade *intrageneracional*, a prima pobre da equidade intergeracional, a partir da qual a simultaneidade espacial requer reconhecimento: proteger o meio ambiente, o planeta, o espaço do mundo, não apenas para nós mesmos, nem para as futuras gerações em nome da sustentabilidade, mas pelos outros no espaço cuja alteridade persiste ainda que invisível, ausentes já na presente geração. Na mesma esteira, demandas por presença espacial são correntemente ouvidas desde a obscura fronteira entre o humano e o inumano (o artificial, o animal, o inanimado). Clamores por representação da ordem que Christopher Stone e Bruno Latour mobilizam<sup>55</sup> são progressivamente substituídos por reivindicações por presença espacial e, inclusive, por simultaneidade.<sup>56</sup> As estratégias negociais, em tais casos, costumam trair ambas as partes.

Outro exemplo, desta vez da arena geopolítica, antes que eu avance sobre o conceito de justiça espacial: lembro-me de ter visto, amplamente divulgada na mídia, em meados de 2005, a fotografia de um grafite sobre uma parede em Gaza, escrito por um soldado israelense, que dizia: “esta é a única terra que conheço”. É possível lê-lo de várias maneiras, mas eu gostaria de interpretar a frase como um indicativo da “(im)possibilidade” (numa acepção derridiana: “a *condição de possibilidade* (...) é igualmente sua *condição de impossibilidade*”)<sup>57</sup> da justiça espacial: histórica, pessoal, corporal, étnica, todas essas reivindicações amarradas numa teia de posições monádicas, *na qual cada posição é ocupada necessariamente por uma pessoa, onde cada corpo pode ficar apenas onde outros corpos não estão*. Claro que a terra pode ser compartilhada, mas o espaço é muito mais do que apenas terra. A demanda por justiça

---

the Law, (New York and London: Harvester Wheatsheaf, 1994).

55 Christopher Stone, *Should Trees Have Standing? Toward Legal Rights for Natural Objects* (Los Altos: William Kaufmann, 1974); Bruno Latour, *Politics of Nature* (Cambridge, MA: Harvard University Press, 2004).

56 E.g., Rosie Braidotti, *Transpositions: on Nomadic Ethics* (Cambridge: Polity Press, 2006); Giorgio Agamben, *The Open: Man and Animal*, trans. K. Attell (Stanford: Stanford University Press, 2003)

57 Jacques Derrida, *Specters of Marx: The State of the Debt, the Work of Mourning, and the New International*, trans. P. Kamuf (London: Routledge, 1994), p.65.

espacial desdobra uma *monadologia* do corpo particular, uma posição insubstituível e a impossibilidade de dividir o mesmo espaço ao mesmo tempo. Não distante da *egologia* de Husserl, isto é, da tematização (percepção, realização, materialização), pelo próprio corpo, do espaço que o circunda,<sup>58</sup> a justiça espacial insiste numa coincidência precisa entre espaço ocupado e traçado dos corpos, uma particularidade tão sólida que, a seu turno, tematiza o mundo: “esta é a única terra que conheço”. Mas que espécie de justiça é essa? Ora, pode ser relativamente fácil importar-se com os que estão “lá”, mas o que fazer com os que desejam estar “bem aqui”, bem aqui onde estamos nós?<sup>59</sup>

Ensaiarei uma resposta a esta questão, mas por hora, resumo: a justiça espacial deveria ser pensada em termos de corporeidade e espacialidade. Por um lado, firmemente situada na particularidade de um corpo *bem aqui* e, por outro, às voltas com a *impossibilidade* universal de alocação simultânea. Colocado de forma objetiva, a justiça espacial é a disputa para conciliar as demandas em tese justificadas tanto do ego como do alter a estarem, concomitantemente, no mesmo espaço, a ocupar exatamente o mesmo traçado corporal no espaço, no mesmo instante. Sob esta ótica, a justiça espacial trata de uma luta e de um argumento para se abandonar a busca ilimitada pela identidade e para focar as relações que conectam espaços vazios, mais do que espaços povoados.<sup>60</sup>

Mas levemos ela adiante, para além do ego e especialmente para além da velha necessidade fenomenológica do Outro. Permitamos que ela exploda em *continua* de demandas espaço-temporais: a justiça espacial é a questão que emerge quando um corpo (humano/

---

58 Edmund Husserl, *Cartesian Meditations*, trans. D. Cairns (The Hague: Martin Nijhoff, 1973), p.73.

59 Derek Gregory, *The Colonial Present: Afghanistan, Palestine, Iraq* (London: Blackwell, 2004).

60 A relacionalidade com um elemento potencialmente espacial foi abordada em Tarde's *Monadologie et Sociologie* (Paris: Empecheurs De Penser En Rond, 1999) e seu movimento filosófico do ‘ser’ para o ‘ter’, com algumas repercussões interessantes para a propriedade. Ver também: Bruno Latour, ‘Gabriel Tarde and the End of the Social’, in Patrick Joyce, ed., *The Social in Question: New Bearings in the History and the Social Sciences* (London: Routledge, 2002).

não-humano) deseja ingressar no espaço de outro corpo. Quando as linhas conflitam e os corpos se chocam, quando uma presença geopolítica não é tolerada, quando duas pessoas são forçadas a “dividir” o mesmo espaço ao mesmo tempo, quando a indústria entra na floresta, quando o barco entra no cardume, quando o tsunami entra no vilarejo: há conflito. A justiça espacial é o movimento de saída desse conflito enquanto nele mergulha. É a pergunta que um corpo faz: por que estou aqui? De fato, este é o chamado radical da justiça espacial: a demanda por uma indivisibilidade plural, situada, a firme posição do corpo no espaço e a conseqüente tematização do mundo, incluindo sua desorientação, a multiplicidade de direções, a simultaneidade dos movimentos. Porque um corpo é sempre coletivo: um corpo de micróbios, bactérias, pele, poros, hálito que conecta e introjeta, soltando líquidos que mancham, o tempo que pousa nas asas de um pássaro, os estratos geológicos que reverberam com a imposição Antropocênica: todos corpos, porém todos conectados, num agenciamento coletivo, aleatória mas funcionalmente operável.

Em certos aspectos, esta é uma reminiscência do conceito de “juntos na diferença”<sup>61</sup> de Iris Marion Young. Com a exceção, é verdade, de que aqui existe conflito, um conflito inerente inscrito nos corpos da diferença. Pois todos os corpos possuem a mesma premência, todas as particularidades são situadas não apenas no contorno espacial que sua corporalidade demarca, mas na perspectiva mais ampla do mundo visto através de cada uma delas. A singularidade da posição orbita com a potencial multiplicidade do mundo num eclipse simultâneo. E o conflito emerge, conflito de corpos que jamais será saciado.

Podem haver negociações, diálogos, arranjos, é claro: mas a justiça espacial não pode ser vista meramente como mais um campo de teste para os discursos habermasianos idealizadores ou para a ambiciosa política deliberativa, as formas como a justiça espacial tem sido mais frequentemente conceitualizada até agora.<sup>62</sup>

---

61 Iris Marion Young, ‘The Ideal of Community and the Politics of Difference’ in Nicholson, ed., *Feminism/Post-modernism* (New York: Routledge, 1990)

62 Vide Edward Soja, *Postmetropolis: Critical Studies of Cities and Regions* (Oxford:

Entristece que mesmo aqui, no terreno aberto da justiça espacial, o medo do espaço se imiscua (o medo do contingente, da vertigem e da sensação de estar perdido que o espaço traz) a ponto de sistematicamente reduzir o conceito à justiça social ou distributiva. É extremamente frustrante que a literatura em voga prefira sustentar posições políticas bastante banais e de comedido valor experimental que cultivam as ideologias liberais existentes, ao invés de aproveitar um conceito tão luminoso e potencialmente radical como o de justiça espacial para propor uma agenda não menos utópica, mas certamente menos frívola. Porque realmente o desafio da justiça espacial é o de um conflito perene que não pode ser negociado senão por um gesto ético radical, precisamente o gesto de recuo, como apresento adiante. A justiça espacial é um abismo que não pode ser colonizado por nenhuma posição política.

Dito isso, chego à segunda característica da justiça espacial, qual seja, sua localização epistemológica. Minha sugestão é que a justiça espacial deva ser buscada *entre* o direito e o espaço, a arena negociada entre essas duas abstrações disciplinares. A justiça espacial fala por ambas, mas de uma forma que transcende suas fronteiras individuais e até as que recentemente foram forjadas em comum. Mesmo assim, é preciso começar de algum lugar. Como intui Stramignoni, “aqui, como em qualquer parte, é preciso começar por *algum* espaço linear, mensurável, calculável”.<sup>63</sup> Essa formulação derridiana postula o início do cálculo do desconhecimento a partir da linearidade do que é conhecido. Ficou famosa a afirmação de Jacques Derrida de que “a justiça é o incalculável, ela requer que nós calculemos o incalculável. A começar pelo que mais proximamente associamos à justiça, nomeadamente, o direito, o campo jurídico que não se pode isolar dentro de fronteiras seguras”.<sup>64</sup>

---

Basil Blackwell, 2000); Desmond Manderson, *Proximity, Levinas and the Soul of Law* (Montreal: McGill-Queen's University Press, 2006); Peter Goodrich, 'First we take Manhattan: Microtopia and Grammatology' in Philippopoulos-Mihalopoulos, ed., *Law and the City* (London: Routledge, 2007).

63 Stramignoni, *Notations*.

64 Derrida, *Force*, p.28. Note-se que o cálculo para Derrida não se refere ao direito (o calculável por excelência), nem à justiça, mas à sua relação. Veja-se também a minha



Entendo a posição de Derrida como uma provocação para partir de dentro do direito rumo à suspensão que leva à aporia da justiça.<sup>65</sup> Portanto, calcular a realização da justiça espacial desde o direito é apenas o começo, espelhada simultaneamente noutra cálculo desde o espaço. Mas os dois cálculos nunca se encontrarão, a não ser neste espaço de excesso construído entre direito e espaço e que não é nem um nem outro, mas o hiato para a incalculabilidade da justiça espacial. Nesse sentido, a justiça espacial não é da ordem nem do direito nem do espaço, mas do que quer se ache no ínterim entre eles, abandonando-se à diferença epistêmica daquilo que espaço e direito possam representar um para o outro. O que significa que o direito jamais poderá colonizar o espaço (e vice-versa) em sua busca pela justiça espacial. Direito e espaço permanecem elusivos um ao outro, permanecem além das condições de um e do outro, fiéis representações das multiplicidades simultâneas da justiça espacial.

Este talvez seja o “x” da questão da justiça espacial – e a própria resposta para o tipo de justiça que a espacialidade requer: que a única maneira de atender às suas demandas seja por meio de um *reco*. Ao contrário do que possa parecer, o reco não é uma acusação moral, nem se refere ao reclame do outro corpo para ocupar o mesmo espaço ao mesmo tempo. O reco não está cedendo ao outro corpo, assim como a justiça espacial não equivale a bater em retirada. A justiça espacial não é uma solução mas uma questão que busca tematizar o problema da impossibilidade de localização simultânea. Ela começa com a violência do espaço: todo espaço é violento pelo fato de apenas um corpo (agenciamento) poder ocupá-lo num específico momento. A justiça espacial segue por recuar da atmosfera sufocante de tomar partido, da microgestão política, dos interesses escusos e das grandes agendas e avança para

---

análise em Suspension of Suspension.

65 Noutras palavras, “a cena primordial do nomos abre com o desenho de uma linha no solo. Este ato inicia um conceito específico de direito, que deriva ordem da noção de espaço”. Cornelia Vismann, ‘Starting from Scratch: Concepts of Order in No Man’s Land’, in Huppauf, ed., *War, Violence and the Modern Condition*, (Berlin: Walter de Gruyter, 1997), p.46. Ver também: Niklas Luhmann, *Law as a Social System*, trans. K Ziegert, ed. F. Kastner, R. Nobles, D. Schiff and R. Ziegert (Oxford: Oxford University Press, 2004), e Philippopoulos-Mihalopoulos, *Absent Environments*.

um novo registro do conflito, um campo talvez diferente, talvez mais horizontal de negociação espacial, em que os vários corpos envolvidos se confrontaram uns com os outros e estenderam um tipo de respeito ao desejo dos outros corpos. Cada pequeno gesto de recuo diante do jogo do mais forte contra o mais fraco, cada movimento de afastamento da opressão histórica baseada em prisas divisões, é um momento de justiça espacial.

No entanto, embora confortável com a mobilização geral que flui dos discursos de resistência, nem toda resistência é recuo. Pois bem, o recuo não é apenas resistência mas reorientação espacial. O recuar constitui uma espacialização de parte do discurso de resistência existente ao pôr em evidência sua conexão com a justiça espacial. Recuar é um afastamento corporal, coletivo do conflito específico, seu registro, seus (coagu)lados, seu *modus operandi* falido. Isso significa, primeiramente, que o recuo requer uma consciência dessas questões e uma possibilidade de crítica. Em segundo lugar, que ele sempre envolve corpos (coletivos ou individuais, humanos e não humanos) em relação com o espaço que eles geram. Em terceiro lugar, que ele não se exaure numa presença resistente mas se expande para a reconstrução (do conflito) por meio da reorientação<sup>66</sup> - um corpo recuando é o direito recuando, já que todo corpo encarna o direito. Por fim, tudo isso está intimamente ligado a uma compreensão espacializada e corporificada de justiça como desejo.

Trata-se da inevitável distância da permanência na ética radical de Levinas: depois da justiça, aí o direito. O direito regula o caminho para a justiça, na constante oscilação que dita o recuo da lei face à justiça e na mesma medida o recuo da justiça diante da lei. *O direito é a precondição necessária da justiça espacial.* Pois

---

66 Isto é, em geral, difícil de distinguir do discurso de resistência que prolifera, especialmente daquelas formas que propõem uma reorientação e reconstrução. Em Braverman (2007), por exemplo, várias instâncias do que ela denomina “táticas cotidianas de resistência” poderiam ser lidas como recuo, posto que envolvem um recuo da atmosfera da hegemonia e a abertura de um espaço de reorientação (que, portanto, evita ser cooptado pela atmosfera), mostrando como “a resistência em si mesma é uma forma de poder” (Braverman, I., ‘Powers of Illegality: House Demolitions And Resistance in East Jerusalem’, *Law and Social Inquiry* 32 (2), 333-372, 2007: 360).

quando alguém recua, desloca a outrem. Na realidade, aquele que é mais poderoso recua menos, ou não recua nada. É então que pêndulo volta, do justo ao legal, da utopia do recuo perpétuo à utopia da alocação regulada.

Outrossim, defendo este recuo para o direito e para o espaço em termos de suas posições epistemológicas. Num exercício de modéstia epistêmica, começamos por aquilo que conhecemos, mas permitimos um espaço para o outro diante do qual recuamos. Isso é muito mais do que um convite à interdisciplinaridade, é uma instigação à ruptura disciplinar, a um violento deslocamento tanto do direito como do espaço em suas abstrações epistêmicas. Deslocamento que não é confortável: ao mesmo tempo dentro e fora, convidado e anfitrião, justificado pela necessidade de prévio convite, o espaço esgarça o direito, força-o a saltos de improviso e o submete à excessiva pressão de ter que negociar continuamente sua posição. É nesse interstício que a justiça espacial tem de ser buscada, conquanto possa nunca ser encontrada. E não há nada de errado com isso. O cálculo pôs a oscilação em marcha. E agora? O que acontece *se* a justiça espacial for “alcançada”? O que ocorre quando o momento utópico de alocação simultânea é fixado? O espaço se torna geografia, a justiça se faz direito e nada mais transcende seus limites. A utopia, então, tem de ser reinventada. Estaremos de volta à busca por justiça espacial, de volta à impossibilidade do posicionamento simultâneo. Pois para que a relação seja retida, a justiça espacial deve manter-se inatingível, embora sempre dentro do alcance.

São múltiplas as implicações desta posição filosófica, recaindo, em linhas gerais, dentro de duas categorias: uma delas é a prescrição utópica de uma sociedade cujas partes recuem em constante movimento, reivindicando diferentes alocações, alternando perspectivas e multiplicando suas posições numa dinâmica desenraizada da identidade espacial, porém profundamente enraizada em posicionamentos espaciais momentâneos. A identidade não seria mais a da posse da terra mas a do recuo relacional (e inevitavelmente conflituoso). Este modelo quase deleuziano, quase luhmanniano, de fluxo situado se prova tão utópico como qualquer outro: uma descrição “realista” do que há por fazer para melhorar

as coisas. Digo isso pelo simples motivo de que estratégias de aprimoramento tão somente podem mover-se por sendas fartamente minadas de deliberações estabelecidas, negociações e decisões. Seu aparente realismo é contrabalançado por uma crença enclacrada nas práticas intentadas e falidas da democracia deliberativa. Ao fim e ao cabo, essas duas posições não diferem tanto. São as melhores que se pode ter dadas as condições existentes e quer se invista em melhorias via administração ou em utopia via ética, terminamos com incrementos semelhantes. Sem embargo, interessa-me adicionar um ingrediente a esses dois caminhos: a necessidade de oscilação entre uma ética utópica e uma posição de negociação política. Tentar equacionar um problema geopolítico, regional, distributivo ou meramente de vizinhança sem um conceito de justiça espacial assombrando e desconcertando todo o processo, desde o início, é simplesmente injusto.

O que almejei explicitar aqui foi a necessidade de um reestabelecimento do direito como o chão da justiça espacial. Uma vez que o direito, por meio de seu próprio giro espacial, reivindique um lugar nas formulações sobre justiça espacial, esta se converterá num conceito mais tangível, mais concreto a informar (num recuo violento) não só as decisões propriamente jurídicas mas também as empreitadas interdisciplinares em curso. A justiça espacial nos desafia precisamente porque deve permanecer descolonizada por qualquer disciplina, embora preenchida por elas em aparições recuantes.

Somos deixamos com algo parecido com a necessidade. O giro espacial promete trazer à tona um espaço dentro do direito a um só golpe acolhedor e atemorizante em sua capacidade de desorientar e desestabilizar. Fundamentação geográfica e digressões metafóricas podem ser a saída mais fácil, mas estão longe de uma concepção radical de justiça espacial. O direito tem de promover esse giro expondo a si mesmo à contingência simultânea do espaço. Isso ensaiado, o direito pode retornar ao seu cálculo, mas apenas para alçar vôo novamente. Nesta oscilação entre direito e espaço, o meu e o dos outros exatamente *aqui*, o conceito de justiça espacial pode ser experimentada: um reconhecimento da impossibilidade do espaço comum, um recuo resolutivo do registro existente do conflito

e um passo em direção a um registro distinto e mesmo um nível distinto de conflito. Não há receita, qualquer prescrição para a justiça espacial. O que não significa que a luta seja fútil. A justiça espacial já está aqui, no movimento dos corpos que somos e entre os quais estamos.

